



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

Projeto de lei nº 15/2024

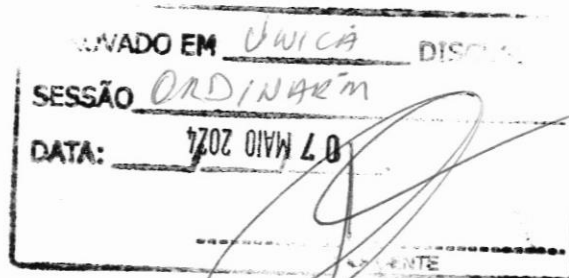
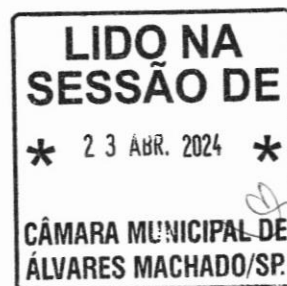
Dispõe sobre: denomina academia para idosos do Jardim das Rosas.

Art. 1º - A academia para idosos instalada no Jardim das Rosas denominar-se-á: Academia PEDRO NIGRE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 22 de ABRIL de 2024


CLÁUDIO SALOMÃO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 09/24

Nobres pares,

A propositura tem como escopo denominar próprio municipal que ainda não está denominado, que é a academia para terceira idade do Jardim das Rosas.

A pessoa homenageada é de família pioneira na cidade e tem o merecimento de ter perpetuado o seu nome em um próprio municipal.

Junto aos autos encontram-se os documentos necessários a análise do mérito dessa propositura.

Esperando contar com o apoio dos nobres vereadores, apresento desde já os meus mais sinceros agradecimento e protestos de consideração.

CM de Álvares Machado, em 22 de abril de 2024

CLÁUDIO SALOMÃO
Vereador



Selo nº 1245292PV000000005000319M
Consulte a Autenticidade do Selo Digital em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

PEDRO NIGRE

CPF
316.897.958-91

MATRÍCULA:
124529 01 55 2019 4 00102 147 0113395 48

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 82 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE São Carlos-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº 316.897.958-91, RG nº 8.777.897-X SSP/SP emitido em 29/06/2018	ELEITOR Não
-------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de JOSÉ NIGRE e de CLOTILDE FRIGORI, falecidos, brasileiros. Residência do falecido: Rua Sete de Setembro, nº 336, Álvares Machado-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, às 12h45min.	DIA 26	MÊS 11	ANO 2019
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Presidente Prudente-SP

CAUSA DA MORTE
D.P.O.C, Tumor de pulmão, Senilidade

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemiterio Municipal, Álvares Machado/SP	DECLARANTE JOSÉ DONIZETI NIGRE,
--	------------------------------------

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
PAULO JOSÉ MASCARENHAS MAZARO, CRM 125375

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-102, às folhas 147a, sob o nº 113395. Data do registro: 28 de novembro de 2019. Data do óbito: 26 de novembro de 2019. Casado com NEUZA RIZATO NIGRE, em Álvares Machado-SP, Livro B 28, folha 01, nº 6924. Não deixou bens nem testamento, não era eleitor.. Deixou os filhos:- JOSÉ DONIZETI, ANTONIO, MARIA APARECIDA e DANIEL ... Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
CPF nº 316.897.958-91, RG nº 8.777.897-X SSP/SP emitido em 29/06/2018
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES E TUTELAS
Oficial Registrador
PLÍNIO ALESSI
Município/UF
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Endereço
RUA JOAQUIM NABUCO, 418 - CEP 19.010-070

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE, 28 de novembro de 2019.

Suzana Maria Donha Ribeiro Nascimento
SUZANA MARIA DONHA RIBEIRO
NASCIMENTO, escrevente autorizada

12452-9 - AA 000146577

12452-9-145001-150000-1019



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 25 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO. LEGALIDADE.

Autor: Vereador Sr. Cláudio Salomão

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica da minuta do projeto de Lei Ordinária nº 15/2024**, de autoria do vereador Sr. Cláudio Salomão, que dispõe sobre **denominação da academia para idosos instalada no Jardim das Rosas como “Academia Pedro Nigre.”**

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência, Iniciativa e Forma do Projeto

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 16, inciso XI, estabelece que **compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre matérias de interesse local como a “denominação de próprios e logradouros públicos”**.

Além disso, o art. 92, da **Lei Orgânica Municipal**, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer **vereador**, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e iniciativa por parte do Vereador a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 15/2024**, ora em análise.

2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de **lei ordinária** que visa **denominar a academia para idosos instalada no Jardim das Rosas como “Academia Pedro Nigre.”**

O art. 1º do projeto prevê que a academia para idosos instalada no Jardim das Rosas denominar-se-á “Academia Pedro Nigre”.

O art. 2º prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consta da justificativa do projeto em anexo que a pessoa homenageada é de família pioneira na cidade e tem o merecimento de ter perpetuado o seu nome em um próprio municipal, bem como que este próprio municipal no Jardim das Rosas não está denominado.

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente a de denominação de próprios e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A denominação de próprio público, trata-se, portanto, de competência reservada a iniciativa da Câmara Municipal e a escolha da denominação envolve o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de lei ordinária n. 15/2024**, de iniciativa do Vereador Sr. Cláudio Salomão.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Embora o art. 30, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de **lei concernente à denominação de próprios e logradouros públicos** depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para aprovação, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de lei ordinária.

Assim sendo, opina-se pela aplicação do **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do conteúdo e formalidade do **projeto de Lei Ordinária nº 15/2024** de autoria do Vereador Sr. Cláudio Salomão, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa do Vereador** para propô-la, com fundamento no art. 16, inciso XI, e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **espécie normativa, Lei Ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- c) Pela recomendação à **Comissão de Justiça e Redação** para que emita parecer sobre a propositura, nos termos do art. 27 do Regimento Interno;
- d) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da forma e conteúdo do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de elevada estima e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por
DIOGO RAMOS CERBELERA
NETO
Dados: 2024.04.25 12:05:55
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Legislativo

PARECER Nº 30/2024

PROCESSO: Projeto de lei nº 15/2024

AUTORIA: Vereador Cláudio Salomão

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE: denomina academia para idosos no Jardim das Rosas

DATA: 03 de maio de 2024

RELATÓRIO: DELIBERARAM TODOS OS MEMBROS FAVORALMENTE A PROPOSITURA POIS ATENDE AOS ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, COMO DEMONSTRADO NO PARECER DO PROCURADOR LEGISLATIVO, AO QUAL FOI ACATADO POR TODOS.

DECISÃO DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL

AUSENTE

PRESIDENTE: Claudio de Melo Salomão – PV

RELATOR: José Aparecido Ramos – PT

MEMBRO: Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

**LIDO N/
SESSÃO L**

* 07 MAIO 2024 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 20/24

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou integralmente o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 15/2024**, de autoria do vereador Cláudio Salomão, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 08 de maio de 2024.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMÍREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo

